

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

“Dispõe sobre a disponibilização, no âmbito do Município de São Paulo, do Teste de Olfatometria na rede pública de saúde e institui o Programa Municipal de Reabilitação do Olfato para diagnóstico, tratamento e reabilitação das alterações decorrentes da perda total (anosmia) ou parcial (hiposmia) do olfato, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Teste de Olfatometria, a ser disponibilizado na rede pública de saúde, com o objetivo de identificar alterações no olfato, tais como a perda total (anosmia) ou parcial (hiposmia), visando o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado dos pacientes.

Art. 2º. Fica criado o Programa Municipal de Reabilitação do Olfato, destinado ao diagnóstico, acompanhamento, tratamento e reabilitação de pessoas acometidas por disfunções olfativas.

§ 1º O Programa de que trata o caput compreenderá:

I - a realização periódica e gratuita do Teste Olfativo Municipal em unidades básicas de saúde (UBSs), centros de especialidades e hospitais municipais;

II - o encaminhamento dos casos identificados para avaliação médica especializada, conforme protocolos clínicos;

III - o fornecimento de orientações e tratamentos terapêuticos e reabilitacionais específicos para cada tipo de disfunção olfativa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

IV - a capacitação de profissionais da saúde para identificação e manejo clínico das alterações olfativas;

V - a promoção de campanhas educativas sobre a importância da detecção e tratamento das disfunções olfativas.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá regulamentar os procedimentos técnicos, metodológicos e logísticos para a execução do Teste de Olfatometria, observadas as diretrizes clínicas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Art. 4º O Programa Municipal de Reabilitação do Olfato poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, hospitais universitários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 17 de outubro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Teste de Olfatometria Municipal e o Programa Municipal de Reabilitação do Olfato, medidas voltadas à detecção, tratamento e reabilitação de disfunções olfativas, como a anosmia (perda total do olfato) e a hiposmia (perda parcial).

A alteração ou perda do olfato pode ter diversas causas, incluindo infecções virais, traumas, exposições químicas e condições neurológicas. Além de comprometer a qualidade de vida, essa deficiência pode acarretar riscos à saúde e segurança do indivíduo, como a dificuldade em detectar fumaça, gás ou alimentos deteriorados.

Além disso, há diversos relatos de munícipes que, após contraírem a COVID-19, informaram ter desenvolvido sequelas relacionadas a perda de olfato.

Assim sendo, a implementação do Teste Olfativo Municipal permitirá o rastreamento desses casos na atenção básica, facilitando o diagnóstico e tratamento adequados, enquanto o Programa de Reabilitação do Olfato promoverá ações terapêuticas e educativas, ampliando o cuidado integral à população.

A proposta está alinhada a promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de funções sensoriais, representando um avanço significativo na atenção à saúde pública municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 17 de outubro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL